

PARECER N.º 198

Srs. Senadores.—A proposta de lei n.º 194-C, vinda da Câmara dos Deputados, merece igualmente a vossa aprovação.

Sala das Sessões do Senado, em 19 de Junho de 1912.

Anselmo Xavier.
Bernardo Paes de Almeida.
José Miranda do Vale.

N.º 194-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho do Tabuaço a contrair um empréstimo de 9:000\$000 réis, ao juro máximo de 6 por cento, destinado à construção dum edificio próprio para a instalação das repartições públicas do mesmo concelho.

Art. 2.º É a câmara municipal autorizada a desviar do seu fundo de viação a quantia de 1:000\$000 réis destinado à construção do mesmo edificio.

Art. 3.º É também a câmara autorizada a vender em hasta pública: o edificio onde actualmente estão instalados os Paços do Concelho, a casa onde actualmente se encontra o tribunal judicial e a casa onde hoje funciona a escola do sexo feminino, sendo o produto de todas estas vendas destinado unicamente à amortização parcial do referido empréstimo.

Art. 4.º A amortização d'este empréstimo será feita no prazo de vinte anos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 17 de Junho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

N.º 211

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública tendo examinado detidamente o projecto de lei n.º 209-F, apresentado pelo Sr. Deputado Vítor José de Deus Macedo Pinto, é de parecer que êsse projecto deve merecer a vossa aprovação.

Todavia parece à vossa comissão que a alienação a que

se refere o artigo 3.º do projecto se deve fazer em hasta pública. Assim, e sem prejuízo algum, não só se observarão as disposições legais que actualmente regulam as alienações de bens próprios municipais, mas também se evitarão apreensões e comentários que sempre é conveniente evitar.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 14 de Maio de 1912.

J. Jacinto Nunes.
José Dias da Silva.
Gaudêncio Pires de Campos.
José Vale de Matos Cid, relator.

N.º 290-F

Artigo 1.º É autorizada a câmara municipal do concelho de Tabuaço a contrair um empréstimo de 9:000\$000 réis, ao juro máximo de 6 por cento, destinado à cons-

trução dum edificio próprio para a instalação das repartições públicas do mesmo concelho.

Art. 2.º É a câmara municipal autorizada a desviar

do seu fundo de viação a quantia de 1:000\$000 réis destinada à construção do mesmo edificio.

Art. 3.º É também a câmara autorizada a vender, em hasta pública: o edificio onde actualmente estão instalados os Paços do Concelho, a casa onde actualmente se encontra o tribunal judicial e a casa onde hoje funciona a es-

cola do sexo feminino, sendo o produto de todas estas vendas destinado unicamente à amortização parcial do referido empréstimo.

Art. 4.º A amortização dêste empréstimo será feita no prazo de 20 anos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Vitor José de Deus de Macedo Pinto.*

